

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 211/2016

O **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, por meio do pregoeiro designado pela que consta nos autos do processo, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **TIPO MENOR PREÇO DO SERVIÇO**, para contratação de empresa especializada na prestação de **serviço de leitura mensal de dosimetria termoluminescente (TLD) individual** de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993, e da Instrução Normativa nº 02/2008/SLTI/MPOG. Processo nº 23070.012477/2016-85

DATA: **02/12/2016**

HORÁRIO: **09:00** Horas **(HORÁRIO DE BRÁSILIA)**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Pregão Eletrônico a contratação de empresa especializada na prestação de **serviço de leitura mensal de dosimetria termoluminescente (TLD) individual**, com emissão de laudos com fornecimento de 160 (cento e sessenta) dosímetros individuais, 07 (sete) dosímetros padrão, conjunto de porta-dosímetros de acrílico e pastilhas, de acordo com as normas técnicas de execução da CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, conforme especificado no anexo I deste edital.

1.2 Os serviços serão contratados por um período de 12 (doze) meses para serem executados de forma contínua, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que fique comprovada a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

1.3 O valor estimado deste certame ficou com valor abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), motivo pelo qual será destinado exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme determina o art. 48 da LC 123/2006.

1.4 No caso de ocorrer divergência entre as especificações do objeto descrito no Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as especificações do Edital

2 DA ESTIMATIVA DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A estimativa anual da despesa relativa à prestação dos serviços objeto deste edital é de R\$ 25.050,00 (vinte e cinco mil e cinquenta reais).

2.2 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constantes do processo administrativo, elaborado com base na Instrução Normativa nº 05/2014 da SLTI/MPOG, conforme documentos acostados ao processo.

2.3 As despesas decorrentes da contratação de Pregão Eletrônico correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da União, na conta dos recursos classificados no Elemento de Despesa n.º 339039, Programa de Trabalho n.º 109673, Fonte 6153.

3 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá

3.1 Fornecer 167 (cento e sessenta e sete) conjuntos de porta-dosímetros com as respectivas pastilhas e substituição mensal das mesmas para dosimetria por TLD;

3.2 Realizar a leitura de dosimetria pessoal por TLD e emitir o respectivo laudo;

3.3 Enviar a contratada mensalmente via SEDEX, relatórios e laudos digitalizados endereçados a Gerência de Departamento de Patologia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem;

3.4 Enviar prontuário para cada equipamento com seu histórico e identificação e para todos os dosímetros individuais coletados no HC-UFG/EBSERH dentro do período de contratação atendendo às normas prescritas nos órgãos fiscalizadores.

4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que:

4.1.1 Atendam as condições deste Edital e seus Anexos e apresentem a documentação exigida, original ou cópia autenticada;

4.1.2 Estejam credenciadas regularmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Art. 1º, § 1º, do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001;

4.1.3 No caso de encontrar-se vencida a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira do licitante inscrito no SICAF, será facultada a apresentação desta documentação, atualizada, ao Pregoeiro, no momento da habilitação;

4.2 As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico, deverão providenciar o seu cadastramento junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas, conforme previsto no Art. 3º, § 2º, do Decreto nº. 3.722/2001;

4.3 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que:

4.3.1 Se encontrem em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.3.2 Estejam suspensas temporariamente de participar em licitação e contratar com a Administração, nos termos inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

4.3.3 Se encontrem impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005;

4.3.4 Estejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme o inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

4.3.5 Se enquadrem em qualquer das vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

4.3.6 Que não funcionem no País, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras;

4.3.7 Estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.4 Será permitida a participação de empresa estrangeira, desde que autorizada a funcionar no País;

4.5 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, na data e horário estipulados nesse Edital (horário de Brasília/DF), exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico;

4.6 Para participação neste Pregão Eletrônico a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento aos requisitos de habilitação previstos no Edital e seus Anexos e que a sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

5 DO CREDENCIAMENTO

5.1 As empresas licitantes deverão estar regularmente credenciadas junto ao órgão provedor do Sistema Eletrônico, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, antes da data de realização do Pregão;

5.2 O credenciamento dar-se-á no site www.comprasnet.gov.br, mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao Sistema Eletrônico;

5.3 O credenciamento da empresa licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

5.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame licitatório;

5.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao HC/UFG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6 DA ABERTURA E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e horário indicados o preâmbulo deste Edital;

6.2 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do Sistema;

6.3 A sessão pública poderá ser reaberta quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, quando a empresa adjudicada não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente; ou na hipótese de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente, ou na hipótese de anulada a própria sessão pública;

6.4 Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta;

6.5 A convocação poderá ser por meio do “chat”, e-mail, ou por fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

6.6 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

7 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 Na data e horário estipulados neste Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico para cadastramento das propostas, não havendo nesse momento a identificação dos participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta fase, conforme as regras estabelecidas neste Edital e de acordo com as normas vigentes;

7.2 Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as proposta apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

- 7.2.1** A desclassificação da proposta será, obrigatoriamente, fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes;
- 7.2.2** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;
- 7.3** O Sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 7.4** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 7.5** Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances;
- 7.6** A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 7.7** Incumbe à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
- 7.8** A Proposta Comercial deverá conter:
- 7.8.1** A descrição detalhada dos serviços ofertados, indicando o preço e condições da prestação dos serviços objeto deste Edital;
- 7.8.2** O **preço mensal e o preço anual**, em algarismos arábicos e por extenso, expresso em moeda corrente nacional. Havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado o valor por extenso, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias;
- 7.8.3** O prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;
- 7.8.4** Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas de qualquer natureza, inclusive encargos sociais, trabalhistas e impostos, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- 7.9** Nos valores propostos devem ser inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 7.9.1** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.9.2** Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.
- 7.10** A proposta de preços da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser impressa e enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da etapa de lances, acompanhada da documentação da habilitação;
- 7.10.1** **A proposta de preços deverá ser entregue acompanhada, obrigatoriamente, das Planilhas de Custos e Formação de Preços, de acordo com o modelo, atualizado, instituído pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, anexo III da IN 02/2008;**
- 7.11** Será desclassificada a proposta que:

- 7.11.1** Não atender as exigências do presente Edital e seus Anexos, ou;
- 7.11.2** Que contenha vícios ou ilegalidade, ou que não apresente as especificações técnicas exigidas;
- 7.11.3** Que apresente preço superior ao estipulado ou que apresente preços manifestamente inexeqüíveis;
- 7.11.4** Que apresente ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;
- 7.12** A empresa licitante deverá declarar em campo próprio do Sistema Eletrônico que se enquadra o não na condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, para fins de aplicação do tratamento favorecido e diferenciado, previsto no regulamento do Decreto nº 8.538/2015;
- 7.13** A empresa licitante que se beneficiar, de forma ilícita, do tratamento favorecido e diferenciado previsto no Decreto nº 8.538/2015 incorrerá em fraude ao certame licitatório, sujeitando-se à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- 7.14** O Pregoeiro poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015;
- 7.15** Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, a empresa licitante deverá observar e incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto";
- 7.15.1** A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações;
- 7.16** O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que, efetivamente, irá celebrar o contrato;
- 7.17** A Declaração falsa atinente ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

8 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1** Iniciada a etapa competitiva, as empresas licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico, sendo informadas, imediatamente, do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 8.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;
- 8.3** Não será aceito lance incompatível com o valor estimado ou preço manifestamente inexeqüível;
- 8.3.1** Para fins de aceitabilidade do menor lance, considera-se manifestamente inexeqüível o preço que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação;
- 8.3.2** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexeqüibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exeqüibilidade da proposta.
- 8.4** Os lances deverão ser ofertados **no valor total (somatório de todos os itens) da prestação dos serviços**, contendo cada lance no máximo 2 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos, sob pena de exclusão do lance;
- 8.5** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;
- 8.5.1** Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo Sistema;

8.5.2 Em observância as disposições insertas na IN SLTI/MP nº 03, de 04 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos;

8.5.3 Os lances enviados em desacordo com o subitem 8.5.2 acima serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico;

8.6 Na ocorrência de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

8.7 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

8.8 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

8.8.1 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

8.8.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa, e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes;

8.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

8.9.1 Alternativamente ao disposto no subitem 9.8, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;

8.9.2 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance melhor classificado para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

8.9.3 A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

8.10 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado;

8.10.1 A apresentação de novas propostas na forma prevista no subitem 9.10 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

8.11 Durante a sessão pública a comunicação do Pregoeiro com as licitantes dar-se-á única e exclusivamente via Sistema Eletrônico;

8.12 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a aquisição;

8.13 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a documentação exigida no item da habilitação deste Edital, bem como a proposta de preços melhor classificada, ajustada ao valor do lance dado ou negociada, no seguinte endereço: Hospital das Clínicas/UFG – Comissão de Licitação - *Primeira Avenida s/nº - Setor Leste Universitário – Goiânia – Goiás, CEP 74605-020.*

9 DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O julgamento deste certame será efetuado considerando-se o **MENOR PREÇO ANUAL DO SERVIÇO**

9.2 Encerrada a etapa de lances, após verificadas e sanadas as situações de empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar para fins de aceitação, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, ou que contenham vícios insanáveis, e divulgará o resultado do julgamento;

9.3 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, quanto às especificações dos serviços e compatibilidade do preço, o Pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação, que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do Sistema Eletrônico.

9.4 No caso da proposta de menor valor não ser aceita ou se a empresa licitante não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital;

9.5 Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta;

9.6 Na análise e julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

9.7 Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos;

9.8 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e executabilidade da proposta.

10.11 Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

10.11.1 prestados por empresas brasileiras;

10.11.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.12 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11 DA HABILITAÇÃO

11.1 A comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes far-se-á mediante verificação *on line* no SICAF, a habilitação técnica deverá observar as disposições do item 10.3 deste edital.

11.2 As empresas licitantes **que não estiverem cadastradas** no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa nº 02/2010-SLTI/MPOG, deverão apresentar, no ato da habilitação, a seguinte documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira:

11.2.1 Documentos relativos à habilitação jurídica:

I- Cédula de identidade;

II- Registro comercial, no caso de empresa individual;

III- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

IV- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividades assim o exigir.

11.2.2 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

I- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante (certidão emitida pelos respectivos órgãos);

III- Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

IV- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

V- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI- Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT emitida pela Justiça do Trabalho);

11.2.2.1 Caso licitante seja considerando isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente;

11.2.2.2 Caso o licitante detentor do menor preço seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de desclassificação;

11.3 As empresas licitantes, **mesmo que cadastradas no SICAF**, deverão comprovar a **qualificação técnica** mediante a apresentação dos seguintes documentos, juntamente com as respectivas propostas de preços impressas, para fins de habilitação:

11.3.1 Apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante executado ou estar executando serviços pertinentes ao objeto desta licitação, emitido em nome do proponente, com indicação explícita do local, prazos, data de execução e outras características que demonstrem satisfatório desempenho dos serviços prestados;

11.3.2 Declaração de que tem conhecimento, concorda e se enquadra em todas as exigências técnicas do edital, termo de referência e contrato;

11.3.3 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei n.º 9.854 de 27/10/99;

11.3.4 Documento de comprovação da habilitação do representante legal da empresa licitante para representá-la no certame licitatório e assinar proposta de preços, declarações e a ata de registro de preços, se for o caso;

11.3.5 Cópia autenticada do contrato social da empresa;

11.4 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão estas apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como tal, conforme previsto no do Decreto 8.538/2015;

11.4.1 Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.4.1.1 Para aplicação do disposto no acima, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação,

11.4.1.2 A prorrogação do prazo previsto acima poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.5 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os itens acima.

11.6 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.7 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação;

11.8 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. Na hipótese de apresentar cópias simples, deverão ser apresentados os correspondentes originais para conferência e autenticação;

11.9 No caso de encontrar-se vencida a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista do licitante cadastrado no SICAF, será facultada a apresentação desta documentação, atualizada, ao Pregoeiro, no momento da habilitação;

11.10 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

11.11 Na análise da documentação relativa à habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;

11.12 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz, se o licitante for a matriz; em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.13 Será inabilitada a empresa licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Até 2 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão;

11.2 Caberá ao Pregoeiro ou a autoridade superior do HC/UFG, auxiliados pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, cuja decisão deverá constar dos autos do processo administrativo do certame;

11.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

11.4 A impugnação deverá ser motivada e formalizada por escrito, encaminhada ao Pregoeiro ou à autoridade superior do HC/UFG, mediante protocolo do original, nos seguintes horários: das 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, no seguinte endereço: Hospital das Clínicas/UFG – Comissão de Licitação - Primeira Avenida s/nº - Setor Leste Universitário – Goiânia – Goiás, CEP 74605-020;

11.5 A impugnação, além da formalização por escrito, deverá ser disponibilizada em meio magnético ou eletrônico (.doc), face à obrigatoriedade da publicação, no COMPRASNET, do pedido de impugnação juntamente com a decisão proferida.

11.6 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico hc.licita@hotmail.com.

13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Existindo intenção de interpor recurso administrativo a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro por meio eletrônico, durante a sessão pública, imediatamente após a declaração do vencedor, em formulário próprio do Sistema, explicitando sucintamente suas razões, exclusivamente pelo site www.comprasnet.gov.br;

12.2 A empresa licitante que manifestar a intenção de interpor recurso terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, por escrito;

12.3 As demais empresas licitantes ficam, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões, no mesmo prazo, contados do término do prazo do recorrente, exclusivamente pelo site www.comprasnet.gov.br;

12.4 Os recursos administrativos serão apreciados e julgados pelo Pregoeiro sendo que, no caso de manter a sua decisão quanto ao ato recorrido, remeterá o recurso para apreciação e decisão da Ordenadora de Despesas do HC/UFG;

12.5 Fica assegurado às licitantes vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.6 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

12.7 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.8 O recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, exceto quando for contra decisão relativa à habilitação ou inabilitação do licitante ou julgamento de proposta de preços;

12.9 Não serão conhecidos os recursos administrativos interpostos após os prazos fixados neste Edital ou quando interposto sem motivação;

12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no seguinte endereço: Hospital das Clínicas/UFG – Unidade de Licitações - *Primeira Avenida s/nº - Setor Leste Universitário – Goiânia – Goiás, CEP 74605-020.*

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 A Adjudicação do objeto deste Pregão será efetuada pelo Pregoeiro quando não houver interposição de recurso administrativo.

13.2 Na hipótese de haver recurso administrativo contra ato do Pregoeiro, a adjudicação e será a cargo da Ordenadora de Despesas do HC/UFG, após serem decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados;

13.3 A homologação do resultado desta licitação será realizada pela Ordenadora de Despesas, depois de decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade do procedimento;

13.4 A homologação deste Pregão não implica direito das empresas adjudicatárias à contratação.

14 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

14.1 Será celebrado contrato com a adjudicatária, com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 de, conforme minuta, Anexo IV;

14.2 O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses;

14.3 **A adjudicatária convocada terá o prazo de três dias úteis para assinar e devolver o contrato assinado à contratante;**

14.4 O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, indicado no ato constitutivo da empresa;

14.5 No caso de ser assinado por procurador, o mesmo deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, procuração com poderes específicos para este fim, com firma reconhecida em cartório, em original ou cópia autenticada;

14.6 Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora do certame deverá manter as mesmas condições de habilitação;

14.7 Na hipótese de o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar a assinar o referido instrumento, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital à licitante faltosa;

14.8 Não será permitida pela contratada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste Pregão Eletrônico, como também não será permitido alienar ou transferir direitos decorrentes da contratação.

15 DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato que vier assinado poderá ser rescindido na hipótese de ocorrência das situações previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, devidamente justificado pela autoridade competente e respeitado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

16 DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 Para garantir o fiel cumprimento do Contrato, a empresa adjudicatária deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação e garantia correspondente a **2% (dois por cento)** do valor anual, estimado, do contrato, a fim de assegurar a sua execução, podendo ser utilizada para pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada, e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

16.2 A garantia de que trata este item deverá ser, preferencialmente, na modalidade de caução em dinheiro, podendo ainda o licitante vencedor optar pelo seguro-garantia ou pela fiança bancária;

16.3 Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em nome do contratante e, obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina o artigo 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

16.4 Se a opção de garantia for seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser previamente aprovada pelo contratante, e, ainda, conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade, **bem como todas as hipóteses elencadas no item 16.1;**

16.5 A garantia, obrigatoriamente, deverá ter vigência estendida, no mínimo, a três meses após o término da vigência do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, a qual poderá ser utilizada para quitação de multas, obrigações e indenizações contratuais, pagamento de verbas rescisórias trabalhista decorrentes desta contratação e/ou para cobrir quaisquer despesas decorrentes da inexecução total ou parcial deste Contrato.

16.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Hospital das Clínicas da UFG, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato.

16.7 No caso de prorrogação da vigência do Contrato, a garantia deverá ser revalidada e o valor atualizado com base nos valores vigentes à época da prorrogação.

16.8 No termo de garantia deverá constar que cobrirá todas as condições e exigências estabelecidas no Contrato, no Edital e seus anexos;

16.9 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias e trabalhistas decorrentes desta contratação.

16.10 Caso a contratada não comprove a quitação das verbas rescisórias até o término do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo contratante.

16.11 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

16.12 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

16.12.1 Caso fortuito ou força maior;

16.12.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

16.12.3 Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

16.12.4 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

16.13 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

16.14 Será considerada extinta a garantia:

16.14.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.14.2 No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

17 DAS OBRIGAÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

17.1 Fornecer a contratante o endereço completo da sede da empresa, com telefones fixos, FAX, telefones celular dos proprietários e técnicos da empresa, e-mail;

17.2 Arcar com as providências e despesas de envio e devolução dos dosímetros via SEDEX, no prazo de 10 (dez) dias, com intervalo de 30 (trinta) dias, rigorosamente;

17.3 Fornecer instruções por escrito quando solicitado, quanto aos corretos procedimentos de operação e proteção aos usuários diretos ou indiretos dos equipamentos emissores de RX;

- 17.4** Orientar técnicos operadores de RX e funcionários expostos à radiação ionizante, correta maneira sobre o uso e guarda dos dosímetros individuais de radiação;
- 17.5** Prestar informações, emitir relatórios, laudos e pareceres específicos quando solicitado pelos órgãos fiscalizadores (ANVISA, CNEN, MTB, DRT, IPEN e outros);
- 17.6** Quando necessário realizar a leitura emergencial de dosímetros de funcionários suspeitos de exposição acidental.

18 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 18.1** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da CONTRATADA, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas durante a vigência do contato;
- 18.2** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo estabelecido no contrato;
- 18.3** Indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços contratados;
- 18.4** Permitir e acompanhar o técnico que executará o serviço, acesso ao local do mesmo, desde que observadas as normas de segurança;
- 18.5** Notificar a empresa ou profissional de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços contratados;
- 18.6** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidos no Edital;
- 18.7** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 18.8** Recolher e acondicionar os dosímetros para posterior envio dos mesmos;
- 18.9** Providenciar se necessário for a saída de equipamentos ou acessórios de proteção radiológica para inspeção com as devidas assinaturas;
- 18.10** Fornecer documentos necessários dos profissionais para cadastramento dos mesmos junto ao CNEN.

19 DO PAGAMENTO

- 19.1** O HC/UFG efetuará o pagamento no prazo de no mínimo trinta dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura discriminado e atestado pelo Gestor do Contrato em duas vias, na qual deverá constar o nome do banco, número da conta corrente da CONTRATADA, fins de pagamento;
- 19.2** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Física (CNPJ), apresentado nos documentos da habilitação, proposta e no contrato, não admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
- 19.3** Quando do pagamento será feita à verificação da regularidade da contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor (SICAF), sendo que, estando a mesma em situação irregular o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem que tal situação venha a caracterizar atraso;
- 19.4** Nenhum pagamento será realizado se constatado que os serviços entregues estão em desacordo ao contratado.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1** As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitos às penalidades previstas nos artigos no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa;
- 20.1.1** Será facultado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da notificação ou comunicação, para a interessada, caso queira, apresentar as razões e justificativas de defesa;

20.1.2 Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a empresa licitante, adjudicatária ou contratada que:

- I- não assinar o contrato de prestação de serviços, no prazo estipulado, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- II- apresentar documentação falsa ou deixar de entregar os documentos exigidos neste Edital;
- III- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV- não mantiver a proposta;
- V- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V- comportar-se de modo inidôneo com a Administração; ou
- VI- cometer fraude fiscal.

20.2 Pelo cometimento qualquer infração mencionada subitem 20.1.2 ou descumprimento de qualquer outra obrigação prevista neste Edital, ou no contrato que vier a ser assinado, isolado ou cumulativamente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa;
- III- Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- IV- Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

20.2.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativa com a do inciso II;

20.2.2 As sanções administrativas serão aplicadas conforme a gravidade e reincidência da infração cometida, a critério da autoridade competente para aplicar a sanção;

20.3 Pelo atraso da adjudicatária na assinatura do contrato, de até 10 (dias) dias corridos, sem justificativa aceita pela Administração, poderão ser aplicadas as penalidades de advertência e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado à licitante;

20.4 O atraso da adjudicatária em assinar do contrato, superior a 10 (dez) dias corridos, sem justificativa aceita pela Administração, é considerado como recusa em assinar o contrato e sujeitará a adjudicatária às sanções previstas no subitem 20.2;

20.4.1 Será aplicada à adjudicatária que se recusar assinar o contrato, sem justificativa aceita pela Administração, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, multa de 30% (trinta por cento) do valor adjudicado, sem prejuízo das demais cominações legais;

20.5 Pelo cometimento de falhas na execução do contrato ou descumprimento de obrigações nele previstas será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais cominações legais.

20.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

20.7 O valor da multa, quando aplicada, poderá ser descontado da garantia prestada ao contratante, quando houver, ou deduzido dos pagamentos devidos pela contratante ou, ainda, cobrado judicialmente;

20.8 Após notificada da multa, a devedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar e comprovar o pagamento;

20.9 Na hipótese de não ter sido efetuado e comprovado o pagamento, independentemente de qualquer manifestação, fica a Administração autorizada a descontar o respectivo valor da garantia, quando apresentada, ou deduzir de pagamentos devidos pela Administração;

20.9.1 Não sendo quitado e comprovada a quitação do valor do débito a Administração providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União;

20.9.2 A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade serão a cargo do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

20.10 A prestação dos serviços em desacordo com as condições e especificações deste Contrato, caracteriza descumprimento de obrigação contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas.

21 DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1 A contratada fica obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

21.2 O contrato poderá ser alterado, devidamente justificado, na hipótese de ocorrência de situação prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

22 DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

22.1 Será admitido a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o período mínimo de um ano de vigência.

22.2 Eventuais e futuros reajustes dos preços dos serviços objeto esta licitação, respeitadas as normas legais aplicáveis, serão feitos pelo menor índice acumulado nos últimos (doze) meses de vigência do Contrato, verificado entre o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

22.3 As repactuações e reajustes dos preços serão precedidos de solicitação da contratada, acompanhados de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamentem o seu pedido;

22.4 O contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

22.5 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da assinatura do termo aditivo;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

23 PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

23.1 A fiscalização dos serviços contratados será exercida por servidor a ser designado oportunamente na condição de representante do Hospital das Clínicas/UFG, consoante do disposto no art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 02/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

23.2 No curso da prestação do serviço objeto do contrato caberá a Gerência da contratante, por intermédio de quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada. Poderá rejeitar no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o previsto no edital, e Anexos.

23.3 O Hospital das Clínicas/UFG, por intermédio da Gerência responsável comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

23.4 A presença da fiscalização não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa contratada.

23.5 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao serviço objeto deste pregão, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o contratante.

24 SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E CESSÃO DE DIREITOS

24.1 . A contratada **não poderá subcontratar** com terceiros, total ou parcialmente, os serviços objeto do presente pregão, a serem executados junto à contratante;

24.2. A contratada não poderá ainda, por quaisquer meios admitidos em direito, alienar, ceder, transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos decorrentes do cumprimento do contrato firmado.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

25.2 A autoridade competente do HC/UFG poderá revogar este procedimento licitatório em face de razões de interesse público, por fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

25.2.1 A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização;

25.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta;

25.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

25.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;

25.6 As normas que disciplinam este certame licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

25.7 A participação neste Pregão implica na aceitação tácita integral e irretratável das normas estipuladas neste Edital, assim como na observação dos preceitos legais e regulamentares pertinentes;

25.8 Não será realizada contratação de empresa que tenha como proprietário, sócio, acionista, membro da gerência ou administração servidor público do seu quadro de pessoal;

25.9 No caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que o compõem, prevalecerá as deste Edital.

25.10 Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Descrição dos Serviços;

ANEXO II – Declarações

ANEXO III - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

ANEXO IV - Minuta do contrato

26 DO FORO

26.1 O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 19 de outubro de 2016.

Gustavo A. Jordão
Chefe da Unidade de Licitação
HC/UFG – EBSEH

ANEXO I**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Item	Descrição	Qtd.	Unidade de Medida	Exclusivo para ME e EPP
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços mensais de leituras de dosimetria termoluminescente (TLD) individual, para atender às necessidades do HC-UFG/EBSERH	12	MÊS	SIM

OBSERVAÇÕES**1) ESPECIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS DOSIMETROS**

LOCAL	QUANTIDADE DE CONJUNTOS E MODELO	TOTAL
Und. Diagnóstico por Imagem	01 padrão 69 individuais	70
Centro Cirúrgico	01 padrão 50 individuais	51
Urologia/Litotripsia	01 padrão 12 individuais	13
Und. de Cuidado Intensivo e Semi-intensivo Adulto	01 padrão 02 individuais	03
Und. de Cuidado Intensivo e Semi-intensivo Neonatal	01 padrão 12 individuais	14
Hemodinâmica	01 padrão 10 individuais	11
Odontologia	01 padrão 04 individuais	05
Total de Dosímetros		167

-2) No caso de ocorrer divergência entre as especificações do objeto descrito no Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital – Anexo I, prevalecerão as especificações do Edital – Anexo I.

ANEXO II - DECLARAÇÕES

(identificação da licitação)

(Nome da Empresa).....

CNPJn.º.....sediada.....

(endereço completo)....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, também, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27/10/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz (___)

Goiânia, de de 2016

(Assinatura e número da identidade do declarante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia ____/____/____ às ____:____ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Item	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
01	meses	12

ANEXO III-A - Quadro - demonstrativo - VALOR TOTAL DA PROPOSTA

	Valor total da Proposta	
Item	Descrição	Valor (R\$)
01	Valor proposto por unidade de medida	
	Valor total do item (valor proposto por unidade de medida x quantidade total)	
02	Valor proposto por unidade de medida	
	Valor total do item (valor proposto por unidade de medida x quantidade total)	
03	Valor proposto por unidade de medida	
	Valor total do item (valor proposto por unidade de medida x quantidade total)	
04	Valor proposto por unidade de medida	
	Valor total do item (valor proposto por unidade de medida x quantidade total)	
TOTAL	Valor total da proposta (soma dos valores totais dos itens).	

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2016
PROCESSO N.º 23070.012477/2016-85

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LEITURA DE DOSIMETRIA
TERMOLUMINESCENTE (TLD) INDIVIDUAL COM
EMIÇÃO DE LAUDOS E FORNECIMENTO DE
DOSÍMETROS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, COM A
INTERVENIÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS,
E A EMPRESA _____

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, criada pela Lei n.º 3.834/1960, sediada no prédio da Reitoria, Campus Samambaia, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, representada na forma prevista no art. 46 do Regimento, pelo Vice-Reitor, **Prof. Dr. Manoel Rodrigues Chaves**, portador da CI n.º 1.203318 e do CPF n.º 253.435.481-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência do **HOSPITAL DAS CLÍNICAS**, CNPJ 01.567.601/0002-24, situado na Primeira Avenida, n.º 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, representado por sua Ordenadora de Despesas, **Cont. Alete Maria de Oliveira**, designada pela Portaria n.º 1121/UFG, de 25/03/2015, portadora da CI n.º 006059-CRC/GO e do CPF n.º 199.603.281-04, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital e do outro lado, a empresa _____, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º _____, estabelecida na _____ representada por seu Representante Legal, o (a) **Sr(a)**. _____, portador da CI n.º _____ e do CPF n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o consta do Processo n.º 23070.013447/2016-96, celebram o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002, e nos Decretos n.º 5.450/2005, n.º 2.271/1997, e na Instrução Normativa 02-SLTI/MPOG, de 30/04/2008, e suas alterações, mediante as Cláusulas seguintes e condições fixadas no Edital norteador do certame licitatório e no Termo de Referência, os quais são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, sujeitando-se, ainda, às demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui o objeto deste contrato a prestação dos serviços mensais de leitura de dosimetria termoluminescente (TLD) individual com emissão de laudos, fornecimento de 160 (cento e sessenta) dosímetros individuais, 07 (sete) dosímetros padrão, conjuntos de porta-dosímetros de acrílico e pastilhas, de acordo com as normas técnicas de execução da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, conforme previsto no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Especificação e localização dos dosímetros dentro do hospital:

Local	Quantidade	Total
Unidade de Diagnóstico por imagem	01 dosímetro padrão 69 dosímetros individuais	70
Centro Cirúrgico	01 dosímetro padrão 50 dosímetros individuais	51
Urologia/ Litotripsia	01 dosímetro padrão 12 dosímetros individuais	13
Unidade de Cuidado Intensivo e Semi-Intensivo – Adulto	01 dosímetro padrão 02 dosímetros individuais	03
Unidade de Cuidado Intensivo e Semi-Intensivo Neonatal	01 dosímetro padrão 13 dosímetros individuais	14
Hemodinâmica	01 dosímetro padrão 10 dosímetros individuais	11
Odontologia	01 dosímetro padrão 04 dosímetros individuais	05
Total de Dosímetros:		167

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

O valor mensal estimado da prestação dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor anual estimado de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no inciso II, art. 57, Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRADADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - São obrigações e responsabilidades da contratada:

I – Executar os serviços contratados de acordo com as especificações deste Contrato em conformidade com as solicitações e determinações do CONTRATANTE e o estabelecido no Termo de Referência;

II – Fornecer 167 (cento e sessenta e sete) conjuntos de porta-dosímetros com as respectivas pastilhas e realizar a substituição mensal das mesmas para dosimetria por TLD;

III – Realizar a leitura de dosimetria pessoal por TLD e emitir o respectivo laudo;

IV – Enviar à contratada mensalmente via sedex os relatórios e laudos digitalizados endereçados ao Chefe do Departamento de Patologia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem;

V – Criar prontuário para cada equipamento com seu histórico e identificação para cada dosímetro individual coletado no HC-UFG/EBSERH, atendendo às normas pertinentes emitidas pelos órgãos fiscalizadores;

VI – Fornecer ao contratante o endereço completo da empresa, números de telefone fixos, FAX, telefones celulares de seus representantes legais assim como de seus técnicos e contas de e-mail;

VII - Comunicar imediatamente ao HC/UFG qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência e contato;

VIII - Arcar com as despesas de envio e devolução dos dosímetros via SEDEX, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, com intervalo de 30 (trinta) dias rigorosamente;

IX - Fornecer instruções por escrito, quando solicitado, quanto aos corretos procedimentos de operação e proteção dos usuários diretos ou indiretos dos equipamentos emissores de Raios-X;

X - Orientar os técnicos operadores de Raios-X e funcionários expostos à radiação ionizante sobre o correto manuseio e guarda dos dosímetros individuais de radiação;

XII - Prestar informações, emitir relatórios, laudos e pareceres específicos quando solicitados pelos órgãos fiscalizadores (ANVISA, CNEN, MTB, DRT, IPEN e outros);

XIII - Quando necessário realizar a leitura emergencial de dosímetros de funcionários sob suspeita de exposição acidental;

XIV - Manter seus empregados, quando nas dependências do HC/UFG, devidamente identificados com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual contará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

XV - Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, nos termos do inciso XII, do Art. 55 da lei 8.666/93, inclusive as condições de cadastramento/habilitação no SICAF, que serão observadas quando dos pagamentos ao fornecedor;

XVI - Atender integralmente a NR-13;

XVII - Assumir integralmente a Responsabilidade Técnica pelos equipamentos com abrangência totais de todo teor que ela presume

XVIII - Fazer Anotação de Responsabilidade Técnica perante o CREA de todo serviço a ser executado;

XIX - Estabelecer um sistema de comunicação eficiente com o HC-UFG, adequado a eventuais emergências;

XX - Comunicar à CONTRATANTE por escrito no prazo máximo de dez dias quaisquer alterações ocorridas no contrato social, mediante apresentação de documentos comprobatórios;

XXI - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da exercida pelo CONTRATANTE;

XXII - Manter seus funcionários de acordo com o que determina as Normas Regulamentos do Ministério do Trabalho no que diz respeito à Segurança do Trabalho e munidos de todos os EPI's e EPC's;

XXIII - Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do HC-UFG/EBSERH, assim como os pacientes, clientes, visitantes e demais contratados e colaboradores, podendo o Contratante exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

XXIV - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários de pessoal neles empregados, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;

XXV - Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de prepostos empregados na execução dos serviços deste Contrato;

XXVI - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo HC-UFG/EBSERH, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

XXXII - Não transferir o Contrato a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente;

XXVIII – Emitir a nota fiscal deverá pela própria contratada e obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - São obrigações e responsabilidades do contratante:

I - Indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços contratados;

II - Permitir e acompanhar o técnico que executará o serviço, acesso ao local do mesmo, desde que observadas as normas de segurança;

III - Notificar a empresa ou profissional de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços contratados;

IV - Efetuar os pagamentos devido às condições estabelecidas no Edital;

V - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

VI - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da CONTRATADA, bem como atestar as notas fiscais/Faturas durante a vigência do contrato;

VII - Nomear o Técnico responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;

VIII – Recolher e acondicionar os dosímetros para posterior envio dos mesmos;

IX – Providenciar, se necessário, a saída de equipamentos ou acessórios de proteção radiológica para inspeção com as devidas assinaturas;

X – Fornecer os documentos necessários para cadastramentos de seus profissionais junto ao CNEN.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O HC/UFG efetuará o pagamento através de depósito em conta bancária da contratada, a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato, respeitadas às normas legais aplicáveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O contratante poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável.

SUBCLÁUSULA QUINTA – No momento do pagamento da prestação do serviço será efetuada a retenção dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da União na conta dos recursos classificados no Elemento de Despesa n.º _____, Programa de Trabalho n.º _____, Fonte _____.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, deverá apresentar comprovante de garantia no valor de R\$ _____ (_____), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor do contrato previsto na Cláusula Segunda, a fim de assegurar a execução plena do objeto e o fiel cumprimento deste Contrato. Esta garantia deverá contemplar todos os eventos a seguir:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A garantia, obrigatoriamente, terá vigência estendida no mínimo a três meses após o término da vigência do Contrato, podendo a mesma ser utilizada para quitação de multas, obrigações e indenizações contratuais, e/ou para cobrir quaisquer despesas decorrentes da inexecução total ou parcial deste Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A garantia poderá ser feita na forma de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Caso a garantia seja prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em nome da CONTRATANTE e, obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina o Artigo 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso a garantia seja feita na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE, e, ainda, conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Na hipótese da garantia vier a ser utilizada para quitação de pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data em que for notificada pelo Hospital das Clínicas da UFG, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No caso de repactuação ou prorrogação da vigência do Contrato, a garantia deverá ser revalidada e o valor atualizado com base nos valores vigentes à época da repactuação ou prorrogação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega da notificação ou comunicação, para a CONTRATADA, se quiser, apresentar as razões e justificativas de defesa, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo não cumprimento de qualquer obrigação nele assumida, ou ainda pelo cometimento de qualquer infração prevista no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;
- IV. Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da Subcláusula Terceira poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O valor da multa, quando aplicada, poderá ser descontado da garantia prestada à contratante, quando houver, ou deduzido dos pagamentos devidos pela contratante ou, ainda, cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Notificada da multa, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar e comprovar o pagamento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Na hipótese de não ter sido efetuado e comprovado o pagamento, independentemente de qualquer manifestação, fica a CONTRATANTE autorizada a descontar o respectivo valor da garantia, quando apresentada, ou deduzir de pagamentos devidos pela Administração.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade são da competência do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

SUBCLÁUSULA NONA - A prestação dos serviços em desacordo com as condições e especificações deste Contrato, caracteriza descumprimento de obrigação contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Pelo cometimento de falhas na execução do contrato o descumprimento de obrigações previstas será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido na hipótese de ocorrência de situação previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado pela autoridade competente e respeitado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INCIDENCIA FISCAL E REVISÃO DOS PREÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento de encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços serão de exclusiva responsabilidade da contratada. O HC/UFG enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos que efetuar os tributos que estejam obrigados pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Uma vez apurado no curso do contrato que a contratante acresceu, indevidamente, a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para-fiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização do serviço, tais valores serão excluídos e será feita a correspondente redução dos preços praticados, bem como haverá o reembolso ao HC/UFG dos correspondentes valores porventura pagos à contratada, acrescidos da atualização monetária, sem prejuízo da devida apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE: CRITÉRIOS, PERIODICIDADE, DATA-BASE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço destes serviços contratados somente poderá ser reajustado decorrida a vigência de 12 (doze) meses, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei 10.192/2001.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço dos serviços objeto deste Contrato poderá reajustado pelo menor índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses de sua vigência, verificado entre o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de deferimento do reajuste, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os reajustes serão precedidos de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A contratada fica obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O contrato poderá ser alterado, devidamente justificado, na hipótese de ocorrência de situação prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A prestação dos serviços objeto deste Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato será acompanhado e fiscalizado por um Gestor e um Fiscal, previamente designados pela autoridade competente do CONTRATANTE na forma prevista no Art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e no Art. 6º, do Decreto n.º 2.271/97.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caberá ao Gestor e ao Fiscal deste Contrato, designados na forma prevista na Subcláusula Primeira, realizar o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto do mesmo, observando-se as orientações contidas no Guia de Fiscalização dos Contratos, Anexo da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Gestor deste Contrato realizará, mensalmente, a avaliação do grau de eficiência da prestação dos serviços contratados, conforme previsto na Cláusula Décima Oitava.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE não exime nem minimiza a responsabilidade da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As exigências e orientações emanadas do Gestor e/ou do Fiscal deste Contrato, inerentes à prestação dos serviços contratados, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

É vedada a empresa contratada, alocar para prestação de serviço que constituem o objeto do certame, nas dependências do CONTRATANTE, familiar de agente público em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança de acordo com o Art.7.º do Decreto n.º 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

Ficam as partes contratantes vinculadas às disposições constantes no edital de licitação relativo ao objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não será permitido à CONTRATADA utilizar este Contrato para realizar caução ou qualquer operação financeira.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não será permitido à CONTRATADA transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços, ficando obrigada pelo exato cumprimento das obrigações que assumir no instrumento contratual.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A assinatura do presente Contrato importa no reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Ficam as partes contratantes vinculadas às disposições constantes no edital de licitação relativo ao objeto desta contratação.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Os casos omissos, que não estiverem previsto neste contrato, bem como no edital, serão regidos pelas disposições legais em vigor aplicáveis ao caso.

SUBCLÁUSULA NONA - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, o qual substitui todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações posteriores com relação ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, para todos os fins de direito e de justiça, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Goiânia, _____ de _____ de 2016

Prof. Dr. Manoel Rodrigues Chaves
Vice-Reitor da UFG – Contratante

Cont. Alete Maria de Oliveira
Ordenadora de Despesas do HC/UFG -
Interveniente

Representante Legal - Contratada